

## PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 022/2021, oriundo da Vereadora Rannya Oliveira Aquino de Freitas.

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade de afixar, em lugar visível, a lista dos médicos, plantonistas do Hospital e dos Profissionais de Saúde em escala dos Postos de Saúde do município de Sanharó, bem como, a disponibilização da mesma no site da prefeitura.

**Art. 1º** Ficam a Unidade Mista João XXIII, o Centro de Saúde, o Centro de Reabilitação e o SAMU de competência do município de Sanharó, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, nome completo dos profissionais de saúde, sua especialidade e o número do registro profissional, bem como, os dias e horários de cada plantão.

**Art. 2º** As escalas de plantões médicos e odontólogos serão disponibilizados para consulta, no site da prefeitura, semanalmente ou a cada primeiro dia do mês.

**Art. 3º** Fica o município, através da secretaria Municipal de Saúde, responsável por adotar medidas que garantam um médico substituto no caso de ausência do plantonista escalado.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sanharó, 16 de setembro de 2021.

---

**Rodrigo José Galvão Didier**

Presidente

## JUSTIFICATIVA

A melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes é que justifica a elaboração da presente propositura. Com efeito, por meio de conversa com os usuários dos serviços, constatamos a necessidade da divulgação e afixação dos nomes de médicos plantonistas, odontólogos, profissionais da área, bem como o número do registro profissional, especialidade, dias e horários dos respectivos plantões/escalas.

De fato, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nas unidades de saúde são condições essenciais para a promoção da saúde das pessoas. Assim, tal situação põe em risco a saúde de diversos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e das instituições privadas e fere a Constituição ao impedir o acesso universal aos serviços de saúde que, também, ao não divulgar adequadamente informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelos usuários.

A melhor maneira encontrada, aplicada também em outros Municípios, é a divulgação através de painel afixado nas principais entradas e de acesso ao público além do site oficial do Município, bem como se possível tecnicamente, em redes sociais. Assim sendo, este Projeto de Lei reforça alguns princípios basilares da administração pública que apregoam pela fiscalização, transparência e controle social, a publicidade, através de quadros afixados nas salas de espera de todas as unidades pública de saúde, fará com que a população carente, desprovida de acesso à internet, possa reivindicar seus direitos.

Com a aplicação desta Lei, ansiamos pela diminuição de ausências dos médicos, odontólogos e demais profissionais da saúde escalados, garantindo com que a população possa reivindicar seus direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 197) e pelo Conselho Federal de Medicina, Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, que institui o Código de Ética Médica.



Sanharó, 16 de setembro de 2021.

---

**Rodrigo José Galvão Didier**

Presidente